



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO Nº 03/2026

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que abaixo subscreve, após ouvida a Soberana manifestação do Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Municipal, para que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal a realização de estudo técnico, jurídico e orçamentário com vista à elaboração de projeto de lei ou alteração da legislação municipal vigente, especialmente a Lei 1.227/2015 artigo 23, inciso IV, §1º e 2º, a fim de estender a isenção do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, atualmente concedido aos idosos, para que se estenda as pessoas acometidas por câncer e estejam em tratamento, pessoas portadoras de Doença de Alzheimer, portadores de Doença de Parkinson, pessoas portadoras de Esclerose Múltipla ou Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA, e os contribuintes que residam com cônjuge, dependente legal ou parente ascendente ou descendente em linha reta de primeiro grau, acometido por qualquer das enfermidades acima elencadas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a ampliação do benefício fiscal de isenção de IPTU, atualmente previsto na Lei nº1.227/2015 para idosos e pensionistas, de modo a contemplar também pessoas que enfrentam doenças graves, crônicas e progressivas, bem como aqueles que convivem e prestam assistência direta a familiares nessas condições.

É notório que enfermidades como o câncer, o Alzheimer, o Parkinson, a Esclerose Múltipla e a Esclerose Lateral Amiotrófica acarretam significativos impactos físicos, emocionais e financeiros, tanto ao paciente quanto ao seu núcleo familiar, exigindo despesas contínuas com tratamentos médicos, medicamentos, cuidados especiais e acompanhamento permanente.

A legislação municipal já reconhece, com acerto, a necessidade de proteção social aos idosos e pensionistas, garantindo-lhes a isenção de tributos municipais como forma de assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e bem-estar.

Sob a mesma lógica de justiça social e solidariedade, entende-se razoável e necessária a extensão desse benefício às pessoas acometidas pelas enfermidades mencionadas, bem como aos contribuintes que mantêm sob sua responsabilidade familiar direta indivíduos nessas condições.

A concessão da isenção do IPTU e das taxas municipais incidentes sobre o imóvel residencial contribuirá para amenizar o impacto financeiro enfrentado por essas famílias, permitindo que direcionem seus recursos para aquilo que verdadeiramente importa, o tratamento, o cuidado e a preservação da dignidade humana.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse social da matéria, requer-se o encaminhamento da presente indicação ao Poder Executivo, para que sejam realizados os estudos necessários à viabilização da proposta, respeitados os limites legais, orçamentários e financeiros do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

BARBARA BONGIOLLO SACHETTI
vereadora